



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.978-B, DE 2018

(Do Sr. Baleia Rossi)

Reconhece o município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, como Capital Nacional da Mata Atlântica; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE BECARI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, é a Capital Nacional da Mata Atlântica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ubatuba é um município brasileiro que está localizado no litoral norte do Estado de São Paulo, distante 250 quilômetros da capital estadual. Limita-se ao norte com Paraty (Rio de Janeiro), ao sul com Caraguatatuba, a oeste com Cunha, São Luiz do Paraitinga e Natividade da Serra, e a leste com o Oceano Atlântico. O território municipal ocupa 710,783 km², 83% (oitenta e três por cento) dos quais localizados no Parque Estadual da Serra do Mar, enquanto a sua população, conforme estimativas do IBGE de 2018, era de 89.747 habitantes. Além disso, Ubatuba é um dos quinze municípios paulistas considerados estâncias balneárias pelo Estado de São Paulo, por cumprirem determinados requisitos definidos por lei estadual.

Nesse sentido, o presente projeto reconhece a cidade de Ubatuba como Capital Nacional da Mata Atlântica. Trata-se de um título que, de fato, merece ser concedido, uma vez que a cidade é cercada pela Serra do Mar e sua exuberante Mata Atlântica, com quase 80% (oitenta por cento) do território municipal – de 710,783 km² – formado por áreas de preservação. O próprio Parque Estadual da Serra do Mar foi criado para proteger e preservar este bioma de floresta tropical, que atualmente está preservado em três núcleos dentro de Ubatuba: Cunha-Indaiá, Santa Virgínia e Picinguaba. Além disso, a cidade possui uma sede do notório Projeto TAMAR, que tem por objetivo promover a conservação das espécies de tartarugas-marinhas do litoral brasileiro.

A presente proposta contribui, sobretudo, para conferir o devido destaque a um dos mais importantes biomas do planeta, cujo intenso desmatamento ocasionou a perda de mais de 80% da cobertura vegetal original. Atualmente, restam faixas de mata atlântica na costa leste, sudeste e sul do Brasil; e também à leste do Paraguai e na província de Misiones, na Argentina. No Brasil, restam aproximadamente 15,3% (a maior parte na Serra do Mar); no Paraguai, cerca de 15%; e na Argentina, 45% da vegetação correspondente ao bioma. Tal formação vegetal é extremamente heterogênea, indo desde campos abertos em regiões montanhosas até florestas chuvosas perenes nas terras baixas do litoral. A fauna abriga diversas espécies endêmicas, como o mico-leão-dourado e a onça-pintada. A organização internacional de proteção ambiental WWF (Fundo Mundial para a Natureza, que está presente em mais de 100 países) dividiu a Mata Atlântica em 15 ecorregiões, visando manter ações mais regionalizadas na conservação, já que o grau de desmatamento e as ações conservacionistas são específicas para cada região abrangida pelo bioma.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2018.

Deputado BALEIA ROSSI
MDB/SP

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 10.978/2018

Reconhece o município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, como Capital Nacional da Mata Atlântica.

Autor: Deputado Baleia Rossi

Relator: Deputado Felipe Becari

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 10.978/2018, de autoria do Deputado Baleia Rossi, que reconhece o município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, como Capital Nacional da Mata Atlântica.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 27/11/2018, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III do RICD).

Em 31/01/2019 foi arquivado nos termos do art. 105 do RICD e desarquivado em 19/02/2019, em conformidade com o despacho exarado no REQ-132/2019.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura e para análise de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa está em consonância com o preceituado no item 7 da Súmula nº 1/2023 da CCULT, na medida em que se verificou que o município que se pretende laurear, de fato, é merecedor da designação aqui concedida, além do que, a sua concessão trará efeitos concretos no mundo real, importantes o suficiente a justificar este reconhecimento.

Isso porque o município de Ubatuba está localizado no Litoral Norte do Estado de São Paulo, sendo que 83% do seu território no Parque Estadual da Serra do Mar, com sua exuberante Mata Atlântica preservada, na única parte desta que alcança a costa brasileira.

Além de conter mais de 80 praias ao longo de sua costa, Ubatuba também tem diversas ilhas, como a ilha das Couves e a ilha Anchieta. A população aferida em 2007 é de 75 mil habitantes e o clima é tropical atlântico, com chuvas distribuídas ao longo do ano, sem estação seca.

Conforme a justificação do autor, *a cidade possui uma sede do notório Projeto TAMAR, que tem por objetivo promover a conservação das espécies de tartarugas-marinhas do litoral brasileiro. A presente proposta contribui, sobretudo, para conferir o devido destaque a um dos mais importantes biomas do planeta, cujo intenso desmatamento ocasionou a perda de mais de 80% da cobertura vegetal original.*

Na cidade também é realizado o Festival da Mata Atlântica, que neste ano realizou sua 12ª edição, marcada pelo Dia Internacional da Biodiversidade, no Museu da Vida Marinha – Instituto Argonauta. O XII Festival



da Mata Atlântica de Ubatuba e IX Semana do Mar celebram além do Dia Internacional da Biodiversidade (22/5); os Dias Nacionais da Mata Atlântica (27/5) e da Educação Ambiental (03/6); e os Dias Mundiais do Meio Ambiente (5/6) e dos Oceanos (8/6). A programação aconteceu de 22 de maio a 10 de junho e foi uma realização conjunta da Prefeitura de Ubatuba, por meio das secretarias de Meio Ambiente e Educação, Fundação Projeto Tamar, Instituto Argonauta, Aquário e Tamoio de Ubatuba, e conta com o apoio de voluntários.

Neste ano, o encontro marcou a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que trata de um apanhado de metas, norteadores e perspectivas definidos pela ONU para atingir a dignidade e a qualidade de vida para todos os seres humanos do planeta, sem comprometer o meio ambiente, e, consequentemente, as gerações futuras. E marcou também a Década da Restauração de Ecossistemas 2021-2030, que tem como objetivo prevenir, deter e reverter a degradação dos ecossistemas em todo o mundo.

Assim, resta claro que a iniciativa em análise reveste-se dos predicados de relevância e verdade, conforme depreende dos argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei, bem como neste Parecer.

Do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.978/2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 10.978, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.978/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Becari.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Denise Pessôa, Talíria Petrone, Tiririca, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 24/08/2023 09:08:37.180 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 10978/2018

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237558109400>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.978, DE 2018

Reconhece o município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, como Capital Nacional da Mata Atlântica

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 10.978, de 2018, de autoria do nobre Deputado Baleia Rossi, que determina seja conferido ao Município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Mata Atlântica.

Na Justificação, destaca o autor:

Trata-se de um título que, de fato, merece ser concedido, uma vez que a cidade é cercada pela Serra do Mar e sua exuberante Mata Atlântica, com quase 80% (oitenta por cento) do território municipal – de 710,783 km² – formado por áreas de preservação. O próprio Parque Estadual da Serra do Mar foi criado para proteger e preservar este bioma de floresta tropical, que atualmente está preservado em três núcleos dentro de Ubatuba: Cunha-Indaiá, Santa Virgínia e Picinguaba. Além disso, a cidade possui uma sede do notório Projeto TAMAR, que tem por objetivo promover a conservação das espécies de tartarugas-marinhas do litoral brasileiro.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).



* C D 2 3 8 2 1 3 1 3 3 9 0 0 *

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Felipe Becari, em junho próximo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.978, de 2018.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.978, de 2018.



* c d 2 3 8 2 1 3 1 3 3 9 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado COBALCHINI
Relator

2023-17865

Apresentação: 24/10/2023 19:49:36.190 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10978/2018

PRL n.1



* C D 2 2 3 8 2 1 3 1 3 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238213133900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini 9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.978, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.978/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 09/11/2023 12:34:07.340 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 10978/2018

PAR n.1

